PROJETO DE LEI N.° 05 /2019

Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Luiz Alves, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito de Luiz Alves - DETRANLU.

Art. 2º Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, para obter uma melhor análise de cada caso;

III – encaminhar aos órgãos executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV – formular seu regimento interno conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º A JARI de Luiz Alves, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra infrações de trânsito aplicadas no território Municipal, será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – um membro servidor do órgão que impôs a penalidade;

II – um membro que possui conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – um membro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º JARI terá um secretário, que será o Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves, para realizar as seguintes funções:

I – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e registrando os recursos;

II – fazer relatórios e atas das reuniões e organizar os arquivos do expediente da JARI;

III – despachar com o presidente a fim de preparar as pautas das reuniões;

IV – preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

V - demais serviços de apoio administrativo da JARI.

Art. 5º Os membros que compõe a JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º A JARI somente poderá deliberar com a participação de três membros, sejam os titulares ou suplentes, observada a paridade de representação.

Art. 7º A JARI se reunirá ordinariamente duas vezes no mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a remunerar cada membro da JARI, com a gratificação de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por reunião ordinária e extraordinária que participar.

Art. 9º Fica autorizado o Município de Luiz Alves a firmar convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujo objeto esteja relacionado à matéria de trânsito no Município de Luiz Alves.

Art. 10º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 965/2001 e n.º 1.078/2003.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de fevereiro de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º /2019**, que "Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências."

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de reestruturar a JARI no Município de Luiz Alves, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e da Resolução n.º 233/2007, principalmente no que diz respeito aos integrantes que compõe a junta.

Cada órgão de trânsito possui, pelo menos, uma junta constituída, que é um órgão que responde pelo julgamento dos recursos interpostos contra a decisão da autoridade de trânsito local.

Destaco que os recursos até então apresentados estavam sendo enviados ao DETRAN de Itajaí. Porém, como o aumento da demanda, este órgão informou que não irá mais julgar os processos de infração para o Município de Luiz Alves.

Além do mais, com a reestruturação da JARI, as infrações serão julgadas no próprio Município, sem precisar do envio destas ao Município de Itajaí, o que, consequentemente, tornará mais ágil o procedimento.

Ressalto, que a criação da JARI e a gratificação paga os integrantes já foram autorizadas pelas Leis n.º 965/2001 e n.º 1.078/2003, de modo que, este projeto de Lei mantém o padrão anterior, sem implementar modificações substanciais.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 11 de fevereiro de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 36/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 11 de fevereiro de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º /2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º /2019**, que "Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências", a fim de que este seja apreciado e votado, por esta Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Laerte Schweitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA